



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 072/2020

Que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, RS, Poder Executivo – Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede neste Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, à Av. Professor Zeferino, n. 991, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMANDO DUPONT, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa CLINICA MÉDICA MH & LC S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Angela Raymundi, nº 74, município de Sananduva/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.671.035/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Leandro Ceron, brasileiro, solteiro, maior, médico, inscrito no CPF sob o nº. 002.411.540-14, residente e domiciliado no município de Sananduva/RS, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação do seguinte serviço para a municipalidade:

Descrição – Requisito	Carga Horária Semanal Mínima
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE ATENDIMENTO COVID DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS, SENDO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;	40 horas de atendimento na Unidade Básica de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O preço mensal dos serviços é de R\$ 22.000,00.

A CONTRATANTE pagará os valores ajustados, mediante ordem de pagamento ou pagamento direto à CONTRATADA até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem início no dia 01/12/2020 e final no dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado.



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES –

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa:

- Advertência; No caso de falta de presteza e eficiência ou pôr descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

- Multa: No valor correspondente a 1% (um por cento) dos serviços mensais, pôr dia de atraso, no caso de reincidência específica.

- Suspensão do direito de contratar com o Município: Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

- No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que a CONTRATANTE pagar os serviços mensais.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO –

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços decorrentes do presente contrato.

A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados, no que tange ao objeto contratado.

A CONTRATADA compromete-se com o sigilo das informações fornecidas e/ou disponibilizadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária constante da lei-de-meios em execução, e para os exercícios subsequentes, conforme previsão a ser alocada a respectiva lei orçamentária anual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara ter conhecimento integral e obriga-se a cumprir o que aqui ficou ajustado.

A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade pelas informações que vierem a ser fornecidas para a perfeita execução dos serviços.



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade, cabendo a segunda, acaso recebidos intempestivamente.

Os encargos serão devidos até a data da efetiva validade do contrato, mesmo que posterior ao vencimento do contrato, pagos nos mesmos valores, prazos e condições do contrato, como se o mesmo estivesse em pleno vigor.

Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, pôr estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São João da Urtiga - RS, em 02 de dezembro de 2020

ARMANDO DUPONT,

Prefeito Municipal,

CONTRATANTE.

CLINICA MÉDICA MH & LC S/S LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____